MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 029/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 028/2017, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Esse Poder Legislativo, conforme Ofício nº 272/2017-SA, de 23 de junho último, informa a antecipação da devolução de recursos oriundos de sobra financeira, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Esclarecemos que os recursos ora recebidos serão utilizados na reforma da Escola Municipal Comandante Luiz Augusto de Moraes Rego e na construção e cobertura da quadra deste educandário, localizado no Distrito de Porto Mendes, o que é uma reinvindicação da comunidade local.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MAR/ambl

PROJETO DE LEI nº 028/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2015 – Manutenção, Reformas e Ampliação das Unidades Escolares Municipais
3.0.00.00.0000 – DESEPSAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 200.000,00
02.007.12.361.0015.1003 – Cobertura de Quadras
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 300.000,00
S o m a ..... R$ 500.000,00
T O T A L ..... R$ 500.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

(Segue/Fls.02)

3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001	R$	300.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 001	R$	60.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 001	R$	100.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 001	R$	40.000,00
S o m a	R$	500.000,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**500.000,00**
		==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito